

LEI Nº 910/2010 DE 05 DE JULHO DE 2010.

**REGULAMENTA O USO DA AGUA , DO
ESGOTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”**

GILBERTO GALBEIRO, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **F A Z S A B E R**, que a Câmara Municipal de Paraíso, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- O serviço de fornecimento de água encanada e esgoto, no perímetro Urbano do Município de Paraíso, pertence à municipalidade e seu gerenciamento se dará através do Serviço de Água e Esgoto, devidamente implantado e em pleno funcionamento.

Artigo 2º- É da competência do Poder Público, manter, fiscalizar e tratar, para que a água servida aos habitantes de Paraíso seja de boa qualidade.

Artigo 3º- Compete ao Serviço de Água e Esgoto (SAE), proceder a novas ligações de água, com a colocação de hidrômetro, proceder as leituras mensais dos hidrômetros, distribuir as contas correspondentes ao consumo obtido e fiscalizar o pagamento das referidas contas.

§ I- Fica autorizado o setor competente, a cortar a água, toda vez que o usuário contribuinte, deixar de saldar sua contas dois meses seguidos ou três meses intercalados, devendo expedir antes do corte um único aviso ao devedor de que no prazo de sete dias a água será cortada.

§ II- Em havendo corte de água, a mesma só será religada em até vinte e quatro horas, após a comprovação do pagamento do débito.

§ III- Após a promulgação desta Lei, o S.A E., enviará à Câmara Municipal a cada seis meses, a relação dos inadimplentes, para a devida fiscalização.

§ IV- Fica autorizado os agentes do S A E a fiscalizarem o uso racional da água, podendo aplicar multas, que serão regulamentadas por Decreto-Lei, a critério do Poder Executivo.

Artigo 4º - Aposentados e idosos continuarão a gozar dos benefícios da lei em vigor.

Artigo 5º - Antes do corte, ao ser expedido o aviso ao inadimplente, o Chefe do Poder Executivo ou quem ele determinar, será também informado, para que a assistência Social, no prazo de sete dias, expeça por escrito, se o contribuinte por motivo de força maior, estiver sem condições materiais para honrar os pagamentos e neste caso o Prefeito, poderá por Portaria, desobriga-lo do pagamento por tempo determinado indicado pela Assistente Social.

Artigo 6º - Mensalmente será cobrada uma taxa de manutenção de hidrômetro e uma taxa de uso de esgoto, no caso da primeira, para substituição gratuita no futuro, por motivos técnicos.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo, após a promulgação desta lei a elaborar por Decreto o valor a ser cobrado por metro cúbico de água consumida, com valores escalonados, para inibir assim o desperdício de água, bem como o valor da taxa mensal de esgoto.

Artigo 8º - Todos os anos, a critério do Executivo, será enviado à Câmara Municipal, projeto de lei, propondo o índice de aumento de referidas taxas e tarifas, se forem acima do índice inflacionário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, com exceção dos casos previstos nas Leis Municipais n.º 432/1994 e 450/1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO, EM 05 DE JULHO DE 2.010

GILBERTO GALBEIRO
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

Aparecido Lúcio Sabião
Secretário